



LEI N. 10.681.

Autor: Vereador Altamir Antônio dos Santos.

Dispõe sobre a proibição de queimadas de papéis pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada de papéis pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, com o objetivo de preservar a saúde e segurança públicas, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

§ 1.º O descarte de papéis pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá deverá ocorrer com a trituração dos mesmos e a doação do material às associações e cooperativas de catadores regularmente instaladas no Município de Maringá.

§ 2.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prontuários médicos com informações sigilosas.

Art. 2º. Toda pessoa que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta Lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros ficará sujeita a processo administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades legais, nos termos da lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das demais cominações civis ou penais cabíveis.



LEI N. 10.681.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 03 de setembro de 2018.



Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete